

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização
básica da Polícia Civil do
Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. O Governo do Distrito Federal poderá instituir retribuição pecuniária ao servidor das carreiras policiais civis, aposentado há menos de cinco anos, que voluntariamente prestar serviço, tarefa, encargo ou missão no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de caráter temporário, exclusivamente para atividades de natureza administrativa ou de instrução, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Compete ao Governo do Distrito Federal a regulamentação do direito previsto no caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 e o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa autorizar a instituição de importante ferramenta de gestão permitindo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, que servidores aposentados possam, voluntariamente, exercer funções de natureza administrativa e de instrução.

Tal instituto possibilita o aproveitamento de servidores que já conhecem e dominam a rotina e as necessidades da instituição policial, liberando os servidores ativos para a prestação de serviço na atividade-fim, otimizando os recursos humanos disponíveis, tendo como consequência um aumento na eficiência e qualidade na prestação dos serviços desenvolvidos.

Importa ressaltar que a presente proposta estabelece apenas uma autorização para que Governo do Distrito Federal, se assim entender necessário, implemente o direito previsto no artigo, havendo expressa menção de que o Governo do Distrito Federal observará, quando da regulamentação do presente artigo, a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, garantindo, assim, que não haverá impacto financeiro.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

